

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para redistribuir os percentuais do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos destinados ao Ministério do Esporte, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 2º Os percentuais destinados ao Ministério do Esporte serão decompostos da seguinte forma:

.....
II - 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso II do caput deste artigo: a) 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) para o Ministério do Esporte; b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma grande distorção verificada hoje na distribuição do produto da arrecadação das loterias federais: a indevida concentração de tais recursos destinados ao esporte na figura da União.

Atualmente, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, prevê que 3,53% do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos devem ser destinados ao Ministério do Esporte. A distribuição de tal percentual, contudo, é extremamente perversa para Estados e Municípios: enquanto a Pasta Ministerial federal encarregada do Esporte recebe 2,49% do total, as secretarias estaduais, distrital e municipais de esporte recebem apenas 1% do total. Os demais 0,04% são destinados à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes).

Essa concentração na destinação dos recursos das loterias à causa do esporte precisa mudar. É fundamental, a bem do respeito ao pacto federativo, que Estados, Distrito Federal e Municípios tenham, no mínimo, acesso ao mesmo percentual de recursos que cabe à União. É precisamente isso que pretendemos instituir com a apresentação deste Projeto de Lei.

Tendo em vista a relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS